

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
ATO DO PRESIDENTE  
PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4765  
DE 12 DE ABRIL DE 2016**

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE AUDITORIA PELAS EMPRESAS  
CADASTRADAS NOS TERMOS DA PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4722/2015.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/136/64/2015;

**CONSIDERANDO** a atribuição do DETRAN-RJ de garantir a qualidade e segurança no uso do sistema CFC WEB do processo de formação de condutores no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Judicial nº 0449813-98.2015.8.19.0001, no qual ficou consignado, em decisão, o nome de empresa fornecedora de software de gestão aos CFCs credenciados pelo DETRAN-RJ;

**CONSIDERANDO** a preocupação constante em estabelecer a segurança dos sistemas utilizados pelos Centros de Formação de Condutores credenciados ao DETRAN-RJ.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer exigência às empresas e instituições cadastradas sob a vigência da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4.722/2016 para fornecimento de software de gestão aos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo DETRAN-RJ.

**Parágrafo único** - As empresas e instituições mencionadas no caput deste artigo deverão apresentar à Diretoria de Tecnologia da Informação, em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Portaria, laudo técnico independente, emitido por empresa especializada em auditoria sistêmica, que indique se o sistema fornecido pela entidade cadastrada possui segurança adequada para funcionamento ou se a sua utilização é passível de fraude ou irregularidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2016.

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
PRESIDENTE**